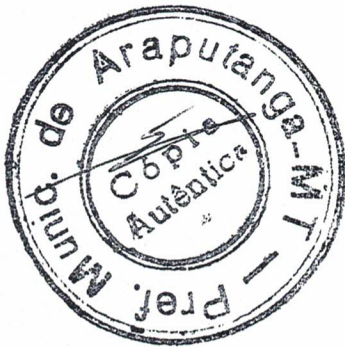




LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016



Revoga a lei 1.085/2013 e passa a dispor sobre a organização do Sistema Municipal De Defesa Do Consumidor/SMDC, institui a Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON municipal de Araputanga, Conselho Municipal De Defesa Do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1 - A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDC**, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

- Art. 2** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor
- PROCON;
 - I – A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 - PROCON;
 - II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único – Integram o sistema Municipal de Defesa do Consumidor, Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cíveis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observando o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

2/6



Art. 3 - Fica instituída a Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON de Araputanga, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação à orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 4 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º- Constituem objetivos permanentes da Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON:

I – assessorar o Prefeito Municipal na implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecer sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da administração Pública e da sociedade civil;

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e as comunidades escolares quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI – expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6 - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador ou Assessor Jurídico lotado no PROCON Municipal.

Art. 7 - Da decisão de primeira instância caberá recurso a Coordenadoria Executiva do PROCON, que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O recurso ao coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8 - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

4/12



- I – Coordenadoria executiva
- II – divisão de atendimento e orientação;
- III – Divisão de Assessoria jurídica e Conciliação;
- IV – Divisão de Fiscalização;
- V – Divisão de educação ao consumidor.

Parágrafo Único: Ficam criados na estrutura organizacional do PROCON os seguintes cargos de provimento em comissão, os quais só poderão ser preenchidos por servidores públicos efetivos do município de Araputanga:

- I – Coordenador Executivo, cuja remuneração corresponde aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais;
- II – Assessor Jurídico, cuja remuneração corresponde ao previsto no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores municipais de Araputanga.

Art. 9 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

Art. 11 - O Coordenador executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 12 - O Poder executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

4)



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

5/12



I – Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – Administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis n.ºs. 7347/85 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III – Elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV – Realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V – Autorizar a edição e a confecção de materiais informático-didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto à proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – Fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII – Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX – Analisar, aprovar seu Regimento Interno;

XI – Zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do consumidor para a consecução dos objetivos;

XII – Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais eventos;

XIII – Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do consumidor – FUNDECON.

SEÇÃO I

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



DA COMPOSIÇÃO, MADATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art. 14 - O CONSELHO Municipal de Defesa do consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II – Um representante da secretaria Municipal de educação;
- III – Um representante da secretaria Municipal de Saúde (Vigilância sanitária);
- IV – Um representante da secretaria de Finanças;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Um representante da Câmara Municipal;
- VII – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VIII – 03 (três) representantes da Sociedade civil Organizada;
- IX – 01 (um) representante da OAB.

§1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON;

§2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito à voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de defesa do consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

7/12



§7º - a função de membro do conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 15 – O conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo coordenador Executivo do PROCON municipal.

Art. 16 – Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

Art. 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia, os Conselheiros Titular e Suplente.

Art. 18 – as deliberações do conselho serão fixadas em:

- I – Resoluções;
- II – Moções;
- III – Decisões.

§1º - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.

§2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

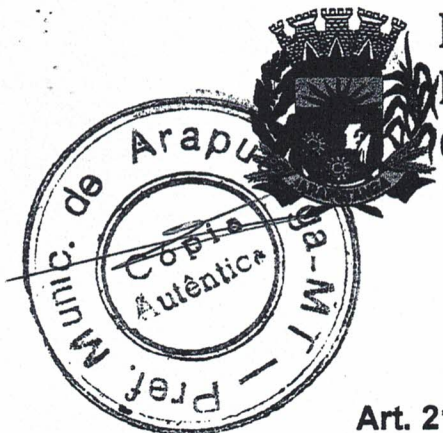
§3º - Atuando na aplicação dos Recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Art. 19 – As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações sequenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

Art. 20 – As decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

8/12

CAPITULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 22 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o artigo 57 da Lei federal nº 8.078 de 11 setEMBROS de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

§1º – O Fundo municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 14 desta Lei;

§2º – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

Art. 23 – A destinação dos valores arrecadados com a atuação do PROCON Municipal dar-se-á conforme o seguinte critério:

I – 70% (setenta por cento) destinado às atividades, necessidades e melhoramentos do PROCON municipal de Araputanga/MT, bem como no desenvolvimento de projetos;

II – 30% (trinta por cento) destinado ao Tesouro Municipal.

Art. 24 - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do Município de Araputanga, compreendendo especificadamente:

I – financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

9/12

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissionais de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI – fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII – atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Cíveis e de Defesa do Consumidor;

IX – na promoção de atividades e eventos educativos, culturas e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/ didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração do fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único – Na hipótese do inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

Art. 25 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

30/12



I – condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 24 de julho de 1985;

II – valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no artigo 56 inciso I e artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8078/00, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferência orçamentária provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – produto de convênios firmados com órgãos e entidades ao fundo.

VII – outras receitas que vierem a ser destinados ao fundo.

Art. 26 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, e em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

§1º As receitas das multas aplicadas terão um código de receita e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º - O Secretário Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

51/12

obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

§5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinaram como ordenador das despesas do Fundo – o Prefeito Municipal e como contador o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 27 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Araputanga e instituições públicas e entidades civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 29 – No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Araputanga, por meio da Coordenadoria Executiva – PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como:

Órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor. No âmbito de suas respectivas competências e observando o artigo 105 da Lei nº 8078/90.

Art. 30 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 31 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

61



Art. 32 – O poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o regimento Interno da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor –

Art. 33 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014, AUMENTANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA O CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS DO PROJETO "MAIS MÉDICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.116/2014, aumentando o auxílio para custeio das despesas da alimentação para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos médicos participantes do Programa "Mais Médicos".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016

Revoga a lei 1.085/2013 e passa a dispor sobre a organização do Sistema Municipal De Defesa Do Consumidor/SMDC, institui a Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON municipal de Araputanga, Conselho Municipal De Defesa Do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1 - A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2 - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

I – A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único – Integram o sistema Municipal de Defesa do Consumidor, Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observando o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - Fica instituída a Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON de Araputanga, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação à orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 4 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º- Constituem objetivos permanentes da Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON:

I – assessorar o Prefeito Municipal na implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecer sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações cívicas de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da administração Pública e da sociedade civil;

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e as comunidades escolares quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI – expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6 - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador ou Assessor Jurídico lotado no PROCON Municipal.

Art. 7 - Da decisão de primeira instância caberá recurso a Coordenadoria Executiva do PROCON, que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O recurso ao coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8 - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

- I – Coordenadoria executiva
- II – divisão de atendimento e orientação;
- III – Divisão de Assessoria jurídica e Conciliação;
- IV – Divisão de Fiscalização;
- V – Divisão de educação ao consumidor.

Parágrafo Único: Ficam criados na estrutura organizacional do PROCON os seguintes cargos de provimento em comissão, os quais só poderão ser preenchidos por servidores públicos efetivos do município de Araputanga:

- I – Coordenador Executivo, cuja remuneração corresponde aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais;
- II – Assessor Jurídico, cuja remuneração corresponde ao previsto no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores municipais de Araputanga.

Art. 9 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

Art. 11 - O Coordenador executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 12 - O Poder executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I – Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II – Administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;
- III – Elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;
- IV – Realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;
- V – Autorizar a edição e a confecção de materiais informático-didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto à proteção e defesa do consumidor;
- VI – Promover, por meio de órgãos da administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VII – Fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;
- VIII – Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX – Analisar, aprovar seu Regimento Interno;

XI – Zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do consumidor para a consecução dos objetivos;

XII – Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais eventos;

XIII – Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do consumidor – FUNDECON.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MADATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art. 14 - O CONSELHO Municipal de Defesa do consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II – Um representante da secretaria Municipal de educação;
- III – Um representante da secretaria Municipal de Saúde (Vigilância sanitária);
- IV – Um representante da secretaria de Finanças;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Um representante da Câmara Municipal;
- VII – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VIII – 03 (três) representantes da Sociedade civil Organizada;
- IX – 01 (um) representante da OAB.

§1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON;

§2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito à voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de defesa do consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§7º - a função de membro do conselho Municipal de Defesa do consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 15 - O conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo coordenador Executivo do PROCON municipal.

Art. 16 - Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis)

membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

Art. 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia, os Conselheiros Titular e Suplente.

Art. 18 – as deliberações do conselho serão fixadas em:

I – Resoluções;

II – Moções;

III – Decisões.

§1º - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.

§2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

§3º - Atuando na aplicação dos Recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Art. 19 – As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações sequenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

Art. 20 – As decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPITULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 22 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o artigo 57 da Lei federal nº 8.078 de 11 setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

§1º – O Fundo municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 14 desta Lei;

§2º – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

Art. 23 – A destinação dos valores arrecadados com a atuação do PROCON Municipal dar-se-á conforme o seguinte critério:

I – 70% (setenta por cento) destinado às atividades, necessidades e melhoramentos do PROCON municipal de Araputanga/MT, bem como no desenvolvimento de projetos;

II – 30% (trinta por cento) destinado ao Tesouro Municipal.

Art. 24 - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do Município de Araputanga, compreendendo especificadamente:

I – financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissionais de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI – fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII – atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Cíveis e de Defesa do Consumidor;

IX – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/ didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração do fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único – Na hipótese do inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

Art. 25 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I – condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no artigo 56 inciso I e artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferência orçamentária provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – produto de convênios firmados com órgãos e entidades ao fundo.

VII – outras receitas que vierem a ser destinados ao fundo.

Art. 26 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, e em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

§1º As receitas das multas aplicadas terão um código de receita e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º - O Secretario Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

§5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinaram como ordenador das despesas do Fundo – o Prefeito Municipal e como contador o Secretario Municipal de Finanças.

Art. 27 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Araputanga e instituições públicas e entidades civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 29 – No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Araputanga, por meio da Coordenadoria Executiva – PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como:

Órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor. No âmbito de suas respectivas competências e observando o artigo 105 da Lei nº 8078/90.

Art. 30 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 31 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 32 – O poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o regimento Interno da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 33 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2016

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Araputanga no importe de 11% (onze por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em exercício

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento Geral do município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 101.171,82 (cento e um mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam..... 01 – Diretoria de Educação

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 361 – Ensino Fundamental

Programa..... 1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental

Proj. / Ativ..... 2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso..... 0.3.22 -

Elem. Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **R\$ 980,82**

44.90.52 – Equipamentos e material permanente..... **R\$ 46.242,00**

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam..... 01 – Diretoria de Educação

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 365 – Educação Infantil

Programa..... 1002 – Educação de Qualidade – Educação Infantil

Proj. / Ativ..... 2031 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Fonte de Recurso..... 0.3.22 -

Elem. Despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente... **R\$ 53.949,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior serão obtidos